



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77720-00
Fone/Fax (63) 3439-1479 e-mail: itacaja@saude.to.gov.

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 013/2018, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ E A EMPRESA ARAUJO E GONÇALVES LTDA – ME, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS OBSTÉTRICAS, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES (PROGRAMA REDE CEGONHA) DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ – TO.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob nº 11.372.183/0001-92, localizado à Rua Costa e Silva, s/nº, Centro, Itacajá – TO, CEP: 77.720-000, neste ato representado pela sua atual Gestora o Sra. Rosivania Freitas Teixeira, brasileira, portadora do CPF nº 822.502.191-68 e no RG nº 166.721 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua 02, s/n, Centro, Itacajá – TO.

CONTRATADA: ARAUJO E GONÇALVES LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Numeriano Bezerra de Castro, nº. 1805, Setor Bela Vista, Pedro Afonso – TO Cep: 77.710-000, inscrita no **CNPJ nº. 17.911.300/0001-25**, por seu Representante Legal, Elisângela Gonçalves da Silva, CPF: 911.793.0001-49, RG 3797458 DGPC/GO, endereço Rua 18, nº 298, Setor Aeroporto, Pedro Afonso – TO, Cep: 77.710-000, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato foi examinado pelo Departamento de Controle Interno do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá - TO decorre de contratação emergencial para atendimento às necessidades básicas de funcionamento da estrutura administrativa, atendendo ao Decreto Municipal nº 014/2018 de 02/01/2018 que decretou estado de emergência no município de Itacajá, em conformidade com o inciso IV do art. 24 e inciso I do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada, para a realização de exames de Ultrassonografias obstétricas, para atendimento de pacientes (Programa Rede Cegonha) da Rede Municipal de Saúde do Município de Itacajá – TO, conforme especificações constantes na Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

Fornecedor: ARAUJO E GONÇALVES LTDA – ME

CNPJ: CNPJ nº. 17.911.300/0001-25

Telefone: (63) 3466-1818

Endereço: Avenida Numeriano Bezerra de Castro, nº. 1805, Setor Bela Vista, Pedro



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77720-00
Fone/Fax (63) 3439-1479 e-mail: itacaja@saude.to.gov.

Afonso – TO Cep: 77.710-000.					
Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Exame de ultrassonografia obstétrica com laudo	Unid	19	150,00	2.850,00
02	Exame de ultrassonografia morfológica com laudo	Unid	01	192,00	192,00
TOTAL GERAL R\$					3.042,00

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos deste Contrato.

3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas da Contratante para executar o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

3.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, em local, quantidades e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A Contratada realizará os fornecimentos sempre que necessários, desde que emitida a respectiva Ordem de Fornecimento ou Requisição, respeitando os prazos, os critérios e condições estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 3.042,00 (três mil e quarenta e dois reais*69+-)**.

5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3. A Contratada deverá apresentar mensalmente a Nota Fiscal dos serviços prestados, devidamente acompanhada das Guias de encaminhamento/solicitação de serviços, em conformidade com o descrito na sua proposta, observada a totalidade do Contrato.

5.4. O pagamento somente será efetivado após comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

5.5. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** corridos, a partir da entrega da nota fiscal, atestada por servidor designado para este fim, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77720-00
Fone/Fax (63) 3439-1479 e-mail: itacaja@saude.to.gov.

5.6. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

5.6.1. A Contratante reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame, ou os serviços não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o recebimento será feito mediante recibo.

6.2. O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.4. Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada devidamente registrados nos relatórios periódicos e aprovados pela fiscalização mediante inspeção realizada, respeitada a rigorosa correspondência com este instrumento contratual.

6.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não prorrogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas correrão à conta do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ-TO, na seguinte dotação orçamentária:

10.301.1449.2.088 – 3.3.90.39 Ficha 458 Manutenção d Hospital Municipal Fonte 405

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Gestor deste Contrato deverá manter permanente fiscalização da contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato agindo de forma pró-ativa e preventiva, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na entrega dos materiais e equipamentos, bem como das sanções previstas;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77720-00
Fone/Fax (63) 3439-1479 e-mail: itacaja@saude.to.gov.

9.2. Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A Contratante realizará a fiscalização por meio de servidor a ser designado oportunamente em ato próprio, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

10.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

10.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte.

10.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos produtos já entregues e aceitos até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite do Servidor Responsável pelo recebimento;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) Recusar nas seguintes hipóteses:

c.1) Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidades, e/ou valor em desacordo com o discriminado no contrato;

c.2) Os serviços, no todo ou em parte, fornecidos em desacordo com as especificações do contrato;

c.3) Os serviços de baixa qualidade, ou inadequados para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados na sua entrega.

d) Encaminhar os pacientes que necessitarão dos serviços de exames, mediante Guia de encaminhamento/solicitação dos serviços;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77720-00
Fone/Fax (63) 3439-1479 e-mail: itacaja@saude.to.gov.

e) Exercer a fiscalização do Contrato, por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 8.666/ 93 e suas alterações;

f) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações do contrato.

12.2. DA CONTRATADA

a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contrato;

b) Prestar os serviços com profissionais competentes e responsáveis, devidamente inscritos no Conselho Regional da categoria profissional, utilizando todos os materiais necessários, com zelo, ética e qualidade.

c) Garantir a qualidade dos serviços, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a substituição a suas expensas de todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, que por ventura vierem a apresentar problema quanto a resultado incompatível com a clínica do paciente, de acordo com a avaliação médica.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

e) Arcar com todas as despesas relativas a fretes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato;

f) Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;

g) Dar prioridade aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itacajá na realização dos exames, caso não haja um calendário específico, bem como nos casos emergenciais;

h) Proceder a entrega dos laudos dos exames impressos, devidamente identificados e assinados por profissional devidamente habilitado, no prazo estipulado;

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O valor do presente Contrato será fixo e não reajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77720-00
Fone/Fax (63) 3439-1479 e-mail: itacaja@saude.to.gov.

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

15.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos determinados no Decreto Municipal nº 014/2018 de 02/01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

17.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais e equipamentos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

17.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a CONTRATANTE e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 17.2, b;

17.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento, a Administração poderá aplicar Contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Itacajá, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “c”;

e) rescisão, nos termos do art. 77 da lei federal no 8.666/93.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77720-00
Fone/Fax (63) 3439-1479 e-mail: itacaja@saude.to.gov.

17.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **2 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE e CONTRATADA**.

Itacajá - TO, no dia 23 fevereiro de 2018.

CONTRATANTE

ROSIVANIA FREITAS TEIXEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA

ARAUJO E GONÇALVES LTDA – ME
CNPJ: 17.911.300/0001-25
Elisângela Gonçalves da Silva
CPF: 911.793.0001-49

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: